

CONTRATO Nº 131/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB E A EMPRESA REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB, com sede à Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Braz, CEP: 66090-100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Secretário SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cart. Identidade 2472473 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI, CNPJ nº 27.208.498/0001-39, com sede na Rua Estrada Santana do Aurá - Galpão E, nº S/N, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67020-590, Ananindeua/PA, telefone: (91)3222-1533, e-mail: reversa.licit@gmail.com, contato@belconta.com.br, representado pelo Sr. MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA, RG nº 6814976, CPF nº 021.350.242-95, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 131/2019, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP 144/2018 e a Ata de Registro de Preços nº 058/2019, consoante o Processo nº 7072/2018-(SESMA) e a legislação vigente, especialmente com as Leis Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e 8.538/15; Instrução Normativa nº 05/2014-SLTI/MPOG e suas alterações e, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, Lei Municipal Nº 9.209-A/16 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 144/2018 (Pregão Eletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme PARECER NSAJ Nº 1646/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS, DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO FECAL /DOMÉSTICO E LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA, para atender as

NÓS ABRAÇAMOS ESSA CAUSA

demandas dos **ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE** da **SESMA/PMB**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados nos Anexos A, B e II do edital desta licitação.

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 01	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS	M ³	1.416	R\$ 63,67	R\$ 90.156,72
Item 02	DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS	M ³	1.416	R\$ 54,33	R\$ 76.931,28
Item 03	DESENTUPIMENTO DE REDES DE ESGOTOS	M ³	162	R\$ 52,67	R\$ 8.532,54
Item 04	LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS	M ³	184	R\$ 61,67	R\$ 11.347,28
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Cento e oitenta e seis mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos.					R\$ 186.967,82

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **Secretaria Municipal Saúde - SESMA** estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.21.10.122.0007

Atividade: 2162

Fonte de Recurso: 1211010100

Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.305.0001

Atividade: 2001

Fonte de Recurso: 1214010400

Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.301.0001

Atividade: 2004

Fonte de Recurso: 1214010200

Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001

Atividade: 2003

Fonte de Recurso: 1214010300

Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001

Atividade: 2003
Fonte de Recurso: 1214010300
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.22.10.122.0007
Atividade: 2162
Fonte de Recurso: 1290010200
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.122.0007
Atividade: 2162
Fonte de Recurso: 1211010100
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.301.0001
Atividade: 2004
Fonte de Recurso: 1214010200
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.305.0001
Atividade: 2001
Fonte de Recurso: 1214010400
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.17.21.10.302.0001
Atividade: 2003
Fonte de Recurso: 12.14.01.03.00
Natureza de Despesa: 33.90.39

Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante termo aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com as solicitações da Administração, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2 Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, o Órgão Contratante deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3 A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, produtos, desinfetantes, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Desentupimento de Vaso Sanitário, Desentupimento de Rede de Esgoto e Limpeza de Caixa de Gordura, objeto do presente Termo de Referência.

9.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.3. Manter a disciplina nos locais dos serviços substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação pela Contratante, qualquer empregado que apresente conduta inconveniente;

9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – **EPI'S**, conforme normas e legislações em vigor;

9.5. Manter todos os equipamentos, materiais de consumo e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

NÓS ABRAÇAMOS ESSA CAUSA

- 9.6.** A contratada não poderá armazenar equipamentos e produtos químicos, utilizados nos serviços, dentro da área pertencente à **Secretaria Municipal de Saúde-SESMA-PMB**, tais como: **UMS** (Unidade Municipal de Saúde), **ESF** (Estratégia da Saúde da Família) assim como deverá entregar a contratante documento informando os procedimentos corretos para descarte de embalagens de produtos químicos que venham a ser utilizados e também como orientação no procedimento para lavagem dos equipamentos;
- 9.7.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 9.8.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou que apresentem doença profissional causada pelo uso dos produtos químicos utilizados;
- 9.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.10.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 9.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- 9.12.** Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato a ser firmado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **DIVISÃO SERVIÇOS GERAL DSG/DEAD/SESMA**.
- 9.13.** Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 9.14.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 9.15.** Facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Secretaria Municipal Saúde-**SESMA**, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização, dando-lhe este atendimento no prazo máximo de 48 horas, sob à pena de advertência;

NÓS ABRAÇAMOS ESSA CAUSA

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, manter-se em situação regular com toda a sua documentação (cadastramento e habilitação parcial) dentro da validade, perante o **SICAF** é o Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores, nem ter sido declarada inidônea pela Secretaria Municipal Saúde-**SESMA**;

9.17. Encaminhar as Notas Fiscais, acompanhadas da Ordem de Serviços devidamente assinada pelo Gestor do contrato e endosso do responsável das **UMS** (Unidade Municipal de Saúde), **ESF** (Estratégia da Saúde da Família) da Secretaria Municipal Saúde-PMB à Administração da **SESMA**, para que seja enviada para pagamento;

9.18. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.19. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.20. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos objetos para a utilização dos processos de serviços, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso esses materiais, que será no máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação efetuada;

9.21. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.22. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

9.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SESMA/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

9.24. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para prestação dos serviços especializados contratados em até **25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SESMA/PMB**:

10.1. Programar, de comum acordo com a **CONTRATADA**, através de cronograma elaborado pelo setor **DSG/DEAD/SESMA**, o período de execução das intervenções a serem realizadas.

10.2. Informar, por escrito, aos responsáveis pelos locais onde ocorrerão as intervenções, com uma antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

10.3. Emitir, através da **DSG/DEAD/SESMA**, Ordem de Serviço indicando os locais a serem visitados, endereço, telefone, contato e data programada para a execução dos serviços.

10.4. Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a Contratante deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização e endosso da Ordem de Serviço;

10.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

10.6. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

10.9. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

10.10. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.11. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-ão por comissão ou servidores responsáveis devidamente atestados pela coordenação municipal de saúde e Gerentes das unidades a que o equipamento pertence ou solicitantes dos serviços, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade

com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pela coordenação municipal de saúde, Gerentes das unidades a que o equipamento pertence e representante do contratado ou seu preposto.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

12.1. Todos os serviços, peças e/ou acessórios correrão por conta da CONTRATADA, que cobrará mensalmente à PMB/SESMA através das faturas da prestação de serviço, conforme critérios estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS/SESMA. A realização dos serviços será comprovada por relatórios de manutenção preventiva e corretiva atestados pelo GESTOR DO CONTRATO, Coordenação Municipal de Imunização da Secretaria Municipal da Saúde e Gerentes das Unidades.

12.2. Caberá Coordenação Municipal de Imunização da Secretaria Municipal da Saúde conferir o relatório técnico de manutenção preventiva e corretiva atestado conjuntamente pelo responsável da Unidade (constando carimbo com matrícula e cargo), bem como abater os equipamentos que fazem parte do contrato e que não passarem pela manutenção preventiva no mês, para que seja feito o atesto da fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente realizados.

12.3. Caberá à Coordenação Municipal de Imunização realizar os chamados, acompanhar e fiscalizar os serviços e atestar mensalmente as faturas/notas fiscais.

- a) Definitivo assinado pela coordenação municipal de saúde, Gerentes das unidades a que o equipamento pertence e representante do contratado ou seu preposto.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.

13.2. Nos serviços corretivos, o teto máximo para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, será o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação de serviço mensal/anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

14.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

14.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento

definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

14.4. Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

14.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde - **SESMA**, juntamente com a fatura correspondente à execução da ordem dos serviços, a comanda correspondente ao serviço executado, assinado pelo titular do órgão, ou pessoa por ele indicada, bem como relatório de gestão com a indicação das barreiras físicas implantadas, plano de ação de controle, quantitativo e especificação dos produtos utilizados, bem como apresentar acompanhamento de ocorrências de pragas por área e tipo de praga encontrada, bem como possíveis obstruções de esgotos e fossas como resultados decorrentes da execução dos serviços.

15.2. Para cada intervenção realizada deverá ser emitida uma Nota Fiscal, pela empresa executora.

15.3. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Saúde-Sesma, para devido ateste, acompanhada da cópia da Ordem de Serviço, referente a intervenção realizada, e posterior encaminhamento para pagamento;

15.4. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente realizados até o 10º (décimo) dia da apresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente discriminada.

15.5. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal Saúde-Sesma-PMB, setor responsável Divisão Serviços Gerais-**DSG/DEAD/SESMA- PMB**, por servidor designado, o qual ficará incumbido da fiscalização da execução dos serviços e pelo endosso da OS, caso haja satisfação dos serviços realizados.

15.6. Em caso contrário, ele deverá informar oficialmente o problema ao Departamento de administração **DEAD-SESMA** para as devidas providências;

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

15.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.9. A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.10. Os Serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

15.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

15.12 Os serviços aqui registrados serão acompanhados e fiscalizados pela **CONTRATANTE**, através do **servidor RAIMUNDO RAIOL LOPES, matrícula: 0405884036**, conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, devendo indicar formalmente seu (a) substituto nos casos de impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao representante da **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados do **CONTRATADO**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO CONTRATO

18.1. O presente contrato fundamenta-se, especialmente, na Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como vincula-se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 144/2018**, constante do **processo nº 7072/2018**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. NA CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<ol style="list-style-type: none"> 1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<ol style="list-style-type: none"> 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<ol style="list-style-type: none"> 6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada
Comportar-se de modo inidôneo.	<ol style="list-style-type: none"> 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<ol style="list-style-type: none"> 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

<p>Apresentar documentação falsa.</p>	<p>11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Cometer fraude fiscal.</p>	<p>14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.</p>
<p>Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.</p>	<p>17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
<p>Inexecução total.</p>	<p>18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.</p>
<p>Inexecução parcial do objeto.</p>	<p>20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral desta Ata ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, conforme procedimento esboçado na PARÁGRAFO anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexos I e II), relativas ao **Controle de Qualidade e Desempenho dos Serviços**.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGESIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 109.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

21.1. O pessoal que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a **PREFEITURA** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**. Na eventual hipótese de vir a **PREFEITURA** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação resumida da presente CONTRATO na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da utilização do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Integram este contrato, o edital do referido Pregão, seus Anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

NÓS ABRAÇAMOS ESSA CAUSA

24.2. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº 7892/2013, e, subsidiariamente, de acordo com o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

24.3. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo 01(um) original e 02(duas) cópias, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belém /PA, 29 de março de 2019.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA

MARCOS EMANOEL AQUINO CASTRO SILVA
REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF Nº. _____

CPF: Nº. _____